

<b>PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 063068/2010</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 17862/2005/003/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Recanto Park e Pesque Ltda	<b>CNPJ:</b> 08.387.542/0001-70
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Recanto Park e Pesque Ltda	<b>CNPJ:</b> 08.387.542/0001-70
<b>MUNICÍPIO:</b> Caratinga	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y 19°27'28,4"	<b>LONG/X</b> 42°20'55,2"
<b>LOCALIZADOS EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO(S):</b>	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Ribeirão Água Limpa
<b>UPGRH:</b> DO5 – Bacia do Rio Caratinga	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>
G-02-12-7	PISCICULTURA CONVENCIONAL E UNIDADE DE PESCA ESPORTIVA TIPO PESQUE-PAGUE
F-04-01-4	COMPLEXOS TURÍSTICOS E DE LAZER, INCLUSIVE PARQUES TEMÁTICOS E AUTÓDROMOS
	<b>CLASSE:</b>
	3
	3
<b>CONSULTORIA(S)/RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):</b>	
Nilberto Paulino Araújo	
<b>CNPJ/REGISTRO:</b>	
466.275.966.87	
<b>MEDIDAS MITIGADORAS:</b>	Sim
<b>CONDICIONANTES:</b>	Sim
<b>COMPENSAÇÃO FLORESTAL:</b>	Sim
<b>EDUCAÇÃO AMBIENTAL:</b>	Sim
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b>	04/2010
<b>DATA:</b>	22/01/2010

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Janaína Melo Batista – Analista Ambiental (Gestora)	1181334-2	
Nivio Dutra – Analista Ambiental	1147350-1	
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental	1147360-0	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

## **1. Histórico**

Com intuito de promover a adequação ambiental, o empreendedor do Recanto Park e Pesque Ltda preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 09/12/2009, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) em 11/12/2009. E em 18/01/2010 formalizou-se, através da entrega de documentos, o processo de nº 17862/2005/003/2010 com objetivo de “piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague” e “complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos”.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 19/01/2010 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº 04/2010 no dia 22/01/2010.

## **2. Controle Processual**

Trata-se de pedido de Licença de Operação (LO) formulado por RECANTO PARK E PESQUE LTDA. para as atividades de: Piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague (DN COPAM n.º 74/04 Cód. n.º G-02-12-7) e Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos (DN COPAM n.º 74/04 Cód. n.º F-04-01-4), em empreendimento localizado no Córrego Vermelho, Fazenda Sô Jonas, zona rural do município de Caratinga, MG.

Os dados disponíveis no Sistema de Informações Ambientais (SIAM) dão conta que o empreendimento obteve sua Licença de Instalação Corretiva (LIC) da URC COPAM Leste Mineiro em 23/11/2009, com validade de 06 (seis) anos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do consultor ambiental da empresa, o Sr. Nilberto Paulino de Araújo, conforme verifica seu vínculo com o empreendimento por meio do Instrumento Particular de Procuração apresentado.

O requerimento de licença foi firmado por um dos sócios-administradores da empresa, o Sr. Fabiano Pereira de Oliveira Fernandes, conforme Contrato Social da empresa juntado.

Os dados informados no FCEI dão conta que o empreendimento não se encontra no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC) e que não haverá necessidade de supressão/intervenção em vegetação.

Verifica-se que o empreendimento fará uso de recurso hídrico em diversas modalidades conforme descrição abaixo e documentação apresentada:

- Portaria de Outorga n.º 00833/2008. Certificado emitido em 28/05/2008 – validade 05 (cinco) anos;
- Portaria de Outorga n.º 00134/2010. Certificado emitido em 01/02/2010 – validade 05 (cinco) anos;
- Portaria de Outorga n.º 00135/2010. Certificado emitido em 01/02/2010 – validade 05 (cinco) anos;
- Portaria de Outorga n.º 00136/2010. Certificado emitido em 01/02/2010 – validade 05 (cinco) anos;
- Portaria de Outorga n.º 00137/2010. Certificado emitido em 01/02/2010 – validade 05 (cinco) anos;
- Certidão de Uso Insignificante n.º 010153/2009 emitida em 21/08/2009 – validade 03 (três) anos;
- Certidão de Uso Insignificante n.º 010154/2009 emitida em 21/08/2009 – validade 03 (três) anos;
- Certidão de Uso Insignificante n.º 010155/2009 emitida em 21/08/2009 – validade 03 (três) anos;
- Certidão de Uso Insignificante n.º 010156/2009 emitida em 21/08/2009 – validade 03 (três) anos;
- Certidão de Uso Insignificante n.º 010157/2009 emitida em 21/08/2009 – validade 03 (três) anos;
- Certidão de Uso Insignificante n.º 010158/2009 emitida em 21/08/2009 – validade 03 (três) anos.

A propriedade rural onde se encontra o empreendimento está matriculada no Serviço Registral de Imóveis de Caratinga (M-23.612) em nome do Sr. Jonas Fernandes. Registra-se que o referido imóvel possui averbado em sua matrícula a área destinada à Reserva Florestal Legal.

O empreendedor por meio de um Instrumento Particular de Comodato firmado com o Espólio de Jonas Fernandes poderá fazer uso do imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir de 01/10/2006.

Constam nos autos declaração informando que o conteúdo digital apresentado é uma cópia íntegra e fiel dos documentos impressos que constituem o processo administrativo.

O empreendedor apresentou cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio no Corpo de Bombeiros (DAT/6ºBBM/2ªCIA BM/GPV), entretanto, está o empreendedor condicionado a apresentar a aprovação do referido projeto.

Apresentou, ainda, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), emitida em 05/11/2009, comprovando a condição de Micro Empresa. O art. 6º da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004 determina:

**Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente. (g. n.)**

Assim, está o empreendedor dispensado do recolhimento dos custos de análise processual.

Consta publicado na imprensa local/regional, Jornal Diário de Caratinga de 08/01/2010, o pedido de Licença de Operação (LO), conforme preceito da Deliberação Normativa COPAM n.º 13/95. No mesmo periódico encontra-se publicado a concessão da Licença de Instalação Corretiva (LIC) do empreendimento. Registra-se, ainda, que o pedido de licença ambiental encontra-se, também, publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF) em 22/01/2010.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos pela emissão do FOBI constam devidamente quitados.

Conclui-se que o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

### **3. Introdução**

O empreendimento Recanto Park e Pesque Ltda, formalizou o requerimento de Licença de Operação (LO) para atividades de: piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague; e complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos, conforme DN 74/04.

O empreendimento localizado no município de Caratinga, MG, sob coordenadas geográficas, latitude 19º27'28,4 e longitude 42º20'55,2" – Datum SAD 69, está inserido em uma área total de 48,4000 hectares, pertencentes à Fazenda Sô Jonas, das quais 12,0012ha está destinado à atividade de complexo de lazer e 6,5583ha à atividade de piscicultura.

Parte do empreendimento localiza-se em Área de Preservação Permanente e não está situado em zona de amortecimento ou dentro de Unidade de Conservação.

O complexo de lazer do empreendimento é dotado de escorregadores com lâmina d'água, duas piscinas para adultos, uma piscina infantil e uma piscina de ondas. Essa estrutura conta com

uma casa de máquinas subterrânea, responsável pela manutenção e recirculação da água das piscinas. O complexo conta ainda, com sauna, quatro vestiários masculino e feminino, restaurante, quiosque, sala de repouso, guarda-volumes, nove suítes para hospedagem, sede administrativa, portaria e estacionamento. A energia para o funcionamento do complexo será fornecida pela CEMIG e, em caráter emergencial, poderá ser alimentado de energia elétrica proveniente de um gerador à diesel já implantado.

A unidade de piscicultura é composta de nove tanques para atividade de aquicultura, com sistema de produção de peixes estabelecido, atendendo então a prática de pesque-pague do empreendimento.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor: RCA/PCA e no Relatório de Cumprimento de Condicionantes, assim como, na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento.

#### **4. Caracterização Ambiental**

A vegetação original, através da ocupação antrópica (com atividades de agricultura, madeireiras, indústrias siderúrgicas) sofreu severa degradação. Observa-se na área de entorno, o forte impacto das atividades antrópicas, em especial a resultante das atividades de desmatamento, cujo objetivo principal aparente foi a formação de pastagens e implantação de reflorestamento de eucalipto. Como resultado destas ações, as formações florestais foram fortemente afetadas, observando-se manchas de fragmentos remanescentes já bastante descaracterizados, salvo a área de Reserva Florestal Legal. Isso significa que a presença humana e as modificações feitas pelo homem no ambiente natural interferiram decisivamente na quantidade de espécies vegetais nativas. Como exemplares mais recentes pode-se citar mata subperenifólia e subperenifólia ciliar, além de pastagens (Braquiárias).

A região do empreendimento é drenada pelo Córrego Vermelho, subafluente do Rio Doce, principal bacia que banha a região. Os principais rios que cortam o município são o Rio Caratinga com seu afluente Ribeirão da Laje, Rio Manhuaçu e o Rio Preto, constituintes da Bacia do Rio Doce.

Segundo a consultoria, prevê-se consumo médio diário de água de 23m<sup>3</sup> na utilização das suítes, restaurante, quiosque, sede administrativa, portaria, sauna e vestiários. No empreendimento encontram-se dois reservatórios de água já existentes, com capacidade de armazenamento de 25m<sup>3</sup> cada, com previsão de se implantar mais dois de mesma capacidade para uso no complexo de lazer.

#### **5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras**

A legislação federal (Resolução CONAMA nº1 de 1986) define o Impacto Ambiental como *“qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”*.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

**- Efluentes Pluviais.**

**Medida mitigatória:** Para o controle de efluentes pluviais, o empreendimento dispõe de um Sistema de Drenagem Pluvial, onde, o mesmo será carreado ao sistema público de drenagem.

**- Efluentes de Esgotamento Sanitário.**

**Medida Mitigatória:** Os efluentes sanitários serão coletados em rede independente e lançado no Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, dotado de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.

**- Efluentes dos Tanques de Piscicultura.**

**Medida Mitigatória:** Possui um sistema de filtro adaptado na saída do último tanque, com o objetivo de coletar e tratar efluentes advindos dos tanques para piscicultura.

**- Controle de Fuga de Alevinos.**

**Medidas Mitigatórias:** Implantação, na saída do último tanque da unidade de piscicultura, sistema de escoamento por monge, anterior a deságua no curso d'água natural e concomitante, serão implantadas telas de fibra sintética na saída dos extravasores de manutenção de nível de cada tanque e nos dois vertedores.

**- Controle de Resíduos Sólidos.**

**Medida Mitigatória:** Os resíduos sólidos correspondentes ao lixo administrativo e sobras de alimentos serão recolhidos pelo serviço público de coleta, destinados ao aterro controlado de Ipaba. Sendo condicionada a implantação da coleta seletiva.

## **6. Da Autorização para Intervenção Ambiental e da Reserva Florestal Legal**

A área do imóvel do empreendimento possui um total de 48,40ha, tendo averbado em sua escritura uma área de 12,10ha destinada à Reserva Legal, referente a 25% do total da área.

Obteve autorização para intervenção ambiental em 6,4732ha, em área de preservação permanente.

O empreendedor aderiu ao Programa de Proteção da Mata Atlântica de Minas Gerais – PROMATA, através do termo de cooperação mútua nº 0417005/05 datado de 02/09/2005, já implantado, consubstanciando como importante medida de compensação da área afetada pela intervenção em área de preservação permanente, em 11,25 hectares.

## **7. Discussão**

Durante a vistoria constatou-se a conclusão das seguintes infra-estruturas: piscina de ondas, piscina infantil, deck, restaurante, sanitários (4 femininos e 4 masculinos), sistema de tratamento de

esgoto, sistema de drenagem pluvial, filtro para tratamento de efluente de piscicultura, sistema de escoamento por monge, nove tanques, sendo estes aptos a operar. Foi constatado também, a construção de 3 (três) rampas de toboágua, 1 banheiro e 9 dormitórios, que serão concluídos posteriormente, sendo assim, o empreendedor deverá apresentar cronograma de execução das benfeitorias a serem concluídas no empreendimento.

Os 2 (dois) vertedores instalados nos tanques com função de extravasar o excesso de água não possuem telas para evitar a fuga de peixes, ficando portanto o empreendedor condicionado à instalação dessas.

No RCA (Relatório de Controle Ambiental) do referido processo de licenciamento, foram apresentadas as seguintes espécies de peixes a serem cultivadas:

<b>Nome popular</b>	<b>Nome científico</b>	<b>Exótica ou Nativa</b>
Bagre	<i>Ramdia quelen</i>	Nativa
Bagre africano	<i>Clarias griepinus</i>	Exótica (introduzida)
Carpa capim	<i>Ctenopharyngodon idella</i>	Exótica (introduzida)
Carpa colorida	<i>Cyprinus carpio</i>	Exótica (introduzida)
Cat fish	<i>Ictalurus punctatus</i>	Exótica (proibida)
Curimatá	<i>Prochilodus lineatus</i>	Exótica (proibida)
Dourado	<i>Salminus maxillosus</i>	Exótica (introduzida)
Lambari	<i>Astyanax abramis</i>	Exótica (proibida)
Lambari do rabo vermelho	<i>Astyanax fasciatus</i>	Nativa
Matrinxã	<i>Brycon amazonicus</i>	Exótica (proibida)
Pacu	<i>Piaractus mesopotamicus</i>	Exótica (introduzida)
Piau	<i>Leporinus steidacheneri</i>	Nativa
Piavuçu	<i>Leporinus macrocephalus</i>	Exótica (introduzida)
Piracanjuba	<i>Brycon orbignyanus</i>	Nativa
Piranha	<i>Pygocentrus nattereri</i>	Exótica (introduzida)
Piraputanga	Brycon microlepis	Exótica (proibida)
Tambaqui	Colossoma macropomum	Exótica (introduzida)
Tambacu	Piaractus mesopotamicus e Metynnis maculatus + Colossoma macropomum	Exótica (proibida)
Tilápia	Tilapia rendali, Oreochromis niloticus, Tilapia nilótica	Exótica (introduzida) Exótica (introduzida) Exótica (proibida)
Traíra	Hoplias malabaricus	Nativa
Trairão ou traíra amazônica	Hoplias lacerdae	Exótica (introduzida)

Destaca-se que pela listagem citada, a existência de 18 (dezoito) espécies exóticas.

A Resolução CONAMA nº 413 de 26 de junho de 2009 define espécie exótica e nativa:

**Artigo 3º Para efeito desta resolução são adotados os seguintes conceitos:**

(...)

**III - Espécie alóctone ou exótica: espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na UGR (unidade Geográfica Referencial) considerada.**

**IV - Espécie nativa ou autóctone: espécie de origem e ocorrência natural em águas da UGR considerada.**

A mesma resolução acima citada descreve acerca da permissão para utilização das referidas espécies, nos seguintes termos:

**Art. 14. A atividade de aquicultura somente será permitida quando houver a utilização de espécies autóctones ou nativas, ou, no caso de espécies alóctones ou exóticas, quando constar de ato normativo federal específico que autorize a sua utilização.**

A Portaria nº 145/98 (IBAMA), de 29 de outubro de 1998, lista as espécies exóticas já introduzidas na Bacia do Leste, as quais podem ser cultivadas. Foram identificadas dentre a listagem apresentada no RCA, espécies exóticas que não poderão ser criadas, por não constarem nesta portaria, a saber: Cat Fish (*Ictalurus punctatus*), Piraputanga (*Brycon microlepis*; *Brycon hilarii*), Tambacu (*Piaractus mesopotamicus* + *Colossoma macropomum*); Tilápia (*Tilapia nilótica*); Curimbatá (*Prochilodus lineatus*); Lambari (*Astyanax abramis*) e Matrinxã (*Brycon amazonicus*).

A introdução de espécies exóticas nas bacias podem causar extinção de peixes nativos por predação ou competição por espaço ou alimento, ficando assim, o empreendimento condicionado a retirada das espécies exóticas supracitadas, apresentando à SUPRAM/LM a metodologia a ser aplicada para retirada destes e a destinação das mesmas, devendo ser realizada após aprovação da equipe técnica.

Com relação à espécie do Bagre africano (*Clarias griepinus*), solicitamos a retirada desta espécie da criação, pois este é considerado um grande predador da ictiofauna, competindo diretamente com os peixes nativos.

Destaca-se, por fim, que a Lei Estadual nº 14.181 de 17 de janeiro de 2002, no seu art. 18, inciso I, define como dano à fauna aquática, a introdução de espécies exóticas.

(...)

**Art. 18 - Constitui dano à fauna aquática toda ação ou omissão que degrade o ecossistema a ela relacionado, além das demais hipóteses previstas na legislação em vigor e, especialmente:**

**I - a introdução de espécie exótica sem a autorização do órgão competente, entendendo-se como espécie exótica aquela que não ocorre naturalmente no corpo de água ao qual se destina.**

## **7.1. Cumprimento de Condicionantes**

**Condicionante nº 01:** Apresentar um projeto de Sistema de drenagem pluvial do empreendimento.

**Prazo:** 30 (trinta) dias.

O empreendedor protocolou as plantas e croquis esquemáticos da rede hidráulica e layout básico do empreendimento. **(condicionante cumprida).**

**Condicionante nº02:** Apresentar comprovação de instalação do sistema de drenagem pluvial do empreendimento.

**Prazo:** Na formalização da licença de Operação.

O empreendedor protocolou relatório fotográfico, comprovando a instalação da drenagem pluvial. **(condicionante cumprida).**

**Condicionante n°03:** Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários proposto.

**Prazo:** 60 (sessenta) dias. **(Condicionante cumprida).**

**Condicionante n°04:** Prosseguir com a execução do Projeto técnico de Reconstituição da Flora referente aos estudos propostos sobre intervenção ambiental na área do empreendimento, destinada à compensação florestal. Apresentar relatório semestral de monitoramento das áreas compensadas.

**Prazo:** Durante a vigência da licença

O empreendedor apresentou relatório fotográfico. **(Condicionante cumprida)**

**Condicionante n°05:** Apresentar plano de sistema de prevenção e combate à incêndio proposto nos estudos.

**Prazo:** 60 (sessenta) dias.

O empreendedor protocolou cópia do Projeto Técnico Contra Incêndio e Pânico, bem como, protocolo de projeto junto ao 6° BBM/2ª CIA BM/GPV, Bombeiro Militar de Ipatinga. **(Condicionante cumprida).**

**Condicionante n.°06:** Promover educação ambiental no empreendimento.

**Prazo:** Durante a vigência da licença

Segundo informação do empreendedor, são realizadas semestralmente palestras para os funcionários e gestores do empreendimento visando a educação ambiental dos mesmos, bem como o treinamento desses funcionários e gestores para a ação diária, no sentido de levar a Educação e Conscientização Ambiental, junto ao público freqüentador do empreendimento. Foi protocolado também, relatório fotográfico, comprovando a implantação de lixeiras no empreendimento. **(Condicionante cumprida).**

## **8. Conclusão**

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo Deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Operação, para o empreendimento Recanto Park e Pesque Ltda da empresa Recanto Park e Pesque Ltda para a atividade de “piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague” e “complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos, no município de Caratinga, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 9. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não ( **X** ) Sim

## 10. Validade

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos.

## 11. Da Solicitação de Concessão da Licença Ambiental *Ad Referendum* do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O empreendedor solicita em ofício datado de 18/01/2010, protocolo FEAM nº 029894/2010, a concessão da referida licença “*ad referendum*” da URC Leste – COPAM, amparado no art. 8º do Decreto nº 44.667, de 2007 alegando, em síntese, que as férias escolares, bem como as festividades carnavalescas, inerentes à sua atividade são o momento propício para a inauguração do empreendimento. Cabe ressaltar que a próxima URC Leste somente ocorrerá em 23 de fevereiro de 2010, ou seja, em data posterior às comemorações apontadas.

Nesse sentido, a **Deliberação COPAM nº 426, de 05 de fevereiro de 2010** delegou ao Sr. Subsecretário de Gestão Ambiental Integrada a competência para a prática do *ad referendum*, vejamos:

*“Art. 1º - Fica delegada competência ao Subsecretário de Gestão Ambiental Integrada, Ilmar Bastos Santos, para a concessão de Licenças Ambientais “ad referendum” das Unidades Regionais Colegiadas do COPAM – URCs, nos termos do disposto no inciso V do artigo 8º do Decreto Estadual n.º 44.667, de 03 de dezembro de 2007.*

**Parágrafo Único:** *A presente delegação vigorará no período em que o Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM estiver no gozo de férias regulamentares.”*

Diante do exposto, encaminhamos o presente processo ao Sr. Subsecretário de Gestão Ambiental Integrada, Ilmar Bastos Santos, para análise do pedido.

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação (LO) do Recanto Park e Pesque Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) Recanto Park e Pesque Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do Recanto Park e Pesque Ltda.

## ANEXOS

**Empreendedor:** Recanto Park e Pesque Ltda.  
**Empreendimento:** Recanto Park e Pesque Ltda.  
**Atividade:** Piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague; complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.  
**Código DN 74/04:** G-02-12-7, F-04-01-4  
**CNPJ:** 08.387.542/0001-70  
**Municípios:** Caratinga  
**Responsabilidade pelos Estudos:** Nilberto Paulino Araújo  
**Referência:** Licença de Operação  
**Processo:** 17862/2005/003/2010  
**Validade:** 4 (quatro) anos

### Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do Recanto Park e Pesque Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos; e Resíduos Sólidos; descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Apresentar aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros.	180 (cento e oitenta) dias
03	Apresentar comprovação de origem das formas jovens introduzidas no cultivo, 30 dias após a aquisição das mesmas.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Apresentar Registro de Aqüicultor junto ao IEF.	60 (sessenta) dias
05	Devolver ao Órgão Ambiental competente as Autorizações Ambientais de Funcionamento (AAF) emitidas em 08/02/2007 e 28/12/2007 (AAF n.º 00511/2007), em favor de Jodimar Rodrigues Fernandes e Recanto Park e Pesque Ltda., respectivamente, para a atividade de piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva, bem como Declaração de Não Passível n.º 037118/2008, referente à atividade de complexos turísticos de lazer.	Após a publicação da Licença de Operação
06	Implantar coleta seletiva no empreendimento.	30 (trinta) dias
07	Apresentar relatório de encerramento da fossa negra que interliga 2 (dois) banheiros existentes na área do empreendimento, juntamente com ART do responsável.	30 (trinta) dias
08	Apresentar projeto de recuperação de todas as áreas com solo exposto existentes no empreendimento e da área destinada ao refeitório dos funcionários da construção e realizar execução deste após aprovação do projeto e cronograma pela SUPRAM/LM.	30 (trinta) dias

<b>9</b>	Apresentar cronograma de execução das benfeitorias a serem concluídas no empreendimento.	30 dias
<b>10</b>	Promover Educação Ambiental no empreendimento.	Durante a vigência da Licença de Operação
<b>11</b>	Prosseguir com a execução do Projeto técnico de Reconstituição da Flora referente aos estudos propostos sobre intervenção ambiental na área do empreendimento, destinada à compensação florestal. Apresentar relatório semestral de monitoramento das áreas compensadas.	Durante a vigência da Licença de Operação
<b>12</b>	Apresentar à SUPRAM/LM a metodologia a ser aplicada para retirada das espécies que deverão ser excluídas da criação, contendo a destinação destes.	30 (trinta) dias
<b>13</b>	Realizar a retirada das seguintes espécies criadas no empreendimento: Cat Fish ( <i>Ictalurus punctatus</i> ), Piraputanga ( <i>Brycon microlepis</i> ; <i>Brycon hilarii</i> ), Tambacu ( <i>Piaractus mesopotamicus</i> + <i>Colossoma macropomum</i> , Tilápia ( <i>Tilapia nilótica</i> ); Curimatá ( <i>Prochilodus lineatus</i> ); Lambari ( <i>Astyanax abramis</i> ); Matrinxã ( <i>Brycon amazonicus</i> ) e Bagre africano ( <i>Clarias griepinus</i> ).	Após aprovação pela equipe técnica da metodologia e destinação a ser aplicada para retirada das espécies.
<b>14</b>	Apresentar relatório fotográfico da instalação de telas de proteção contra fuga de peixes nos 2 (dois) vertedouros existentes nos tanques.	30 (trinta) dias
<b>15</b>	No encerramento das atividades de aquicultura apresentar plano de desativação e recuperação, com cronograma de execução.	30 dias antes do encerramento das atividades de aquicultura

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do Recanto Park e Pesque Ltda.

### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Área dos tanques : à montante e jusante dos tanques (ponto de lançamento),	Material em suspensão (mg/l); transparência, temperatura (°C); salinidade(ppt); OD(mg/l); DBO, pH; Amônia-N; Nitrito-N; Nitrato-N (mg/l); Fosfato-P (mg/l) e Silicato – Si, Clorofila “a” e coliformes termotolerantes	<u>Semestral</u>
Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO, coliformes fecais, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, pH e detergentes	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

**Anexo III: Relatório Fotográfico do Recanto Park e Pesque Ltda.**



**Foto 01. Complexo turístico.**



**Foto 02. Complexo turístico.**



**Foto 03. Pesque-pague**



**Foto 04. Pesque-pague**